



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI Nº 67 DE 2024

Fixa os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Poder Executivo Municipal de Campo Largo e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, nos termos do artigo 29, incisos V, da Constituição Federal, e no contido no artigo 86, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, APROVOU e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam fixados a partir de 1º de janeiro de 2025, os seguintes valores de subsídios mensais a serem praticados no Poder Executivo do Município de Campo Largo:

I - do Prefeito Municipal em R\$ 26.454,11 (vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos);

II - do Vice-Prefeito em R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais);

III - dos Secretários Municipais em R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais);

**Art. 2º** Além do subsídio mensal, o Prefeito perceberá, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro dos servidores do Município, uma quantia igual ao respectivo subsídio vigente naquele mês, nos termos do art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito.

**Art. 3º** Ao ensejo do gozo de férias anuais, previsto no inciso XVII, do art. 7º da Constituição Federal, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



**Parágrafo único.** O gozo de férias correspondente ao último ano de mandato poderá ser antecipado para no segundo semestre daquele exercício.

**Art. 4º** Os detentores de mandatos eletivos e os agentes políticos a que se refere o artigo 1º serão remunerados exclusivamente pelos subsídios fixados nesta lei, vedado outros acréscimos, gratificações, adicionais, prêmios, verbas de representação ou de qualquer outra vantagem pecuniária.

**Art. 5º** Fica assegurado aos subsídios estabelecidos nesta Lei, a recomposição anual, na mesma data e no mesmo índice da média do reajuste geral concedido aos servidores públicos municipais de Campo Largo, respeitando-se as previsões dos incisos X, XI, XV, do artigo 37 c/c § 4º e § 6º do art. 39, todos da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária do período entre a fixação e o aumento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurado segundo índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvando-se sua eficácia a partir de 01 de janeiro de 2025.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 06 de dezembro de 2024.

  
**João Carlos Ferreira**  
Presidente

  
**Alexandre Guimarães**  
1ª Vice-Presidente

  
**André Gabardo**  
2ª Vice-Presidente

  
**Márcio Beraldo**  
1º Secretário

  
**Leandro Chrestani**  
2º Secretário



Parágrafo único. O presente decreto terá vigência a partir da data de publicação, ressalvando-se sua eficácia a partir de 01 de janeiro de 2024.

**APROVADO**

Sala das Sessões 09/ dezembro / 2024

Presidente

**A SANÇÃO**

Sala das Sessões 09/ dezembro / 2024

Presidente

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvando-se sua eficácia a partir de 01 de janeiro de 2024.

Edição da Câmara Municipal de Campo Largo, em 09 de dezembro de 2024.

João Carlos Ferreira  
Presidente

André Galardo  
2º Vice-Presidente

Alexandre Guimarães  
1º Vice-Presidente

Leandro Christiani  
2º Secretário

Márcio Bertoldo  
1º Secretário